



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**DECRETO Nº. 9.742, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

*Súmula: Estabelece os procedimentos, fluxos, prazos, certidões e documentos necessários para instrução do processo e de concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente ao servidor segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andirá.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** que a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente é um processo administrativo complexo que exige a realização de atividades coordenadas entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Andirá, ao qual se encontra vinculado o servidor;

**CONSIDERANDO** que o referido processo necessita ser instruído com diversos documentos como: laudo pericial emitido pela Junta Médica Oficial designada via Portaria, ficha financeira com as remunerações de contribuição emitida pelo órgão ao qual o servidor se encontra vinculado; e, ainda, de documentos pessoais e declarações a serem firmadas pelo servidor requerente desta aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que o processo consubstanciado com o ato concessório, devidamente instruído, será encaminhado para apreciação e registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos, fluxos, prazos, certidões e documentos necessários para instrução do processo de concessão do benefício



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

*de aposentadoria por incapacidade permanente ao servidor segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andirá, gerido pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá - FUNPESPA, previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 2.194/2011, na forma deste Decreto.*

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** O art. 34 da Lei Municipal nº 2.194/2011 estabelece que o segurado será aposentado por incapacidade permanente quando for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, conforme laudo médico pericial.

**Art. 3º** Nos capítulos a seguir estão descritos, passo a passo, todos os procedimentos a serem adotados pelos diversos atores envolvidos neste processo, são eles: o servidor requerente demandante do processo; os membros designados para a Junta Médica Oficial; os servidores lotados nas unidades de Recursos Humanos dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Andirá; bem como os servidores do FUNPESPA envolvidos na concessão da aposentadoria por incapacidade permanente.

**Art. 4º** O FUNPESPA será responsável pela criação e padronização de modelos de requerimentos, certidões e declarações necessários para a devida instrução do processo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com vistas a organizar e uniformizar as informações indispensáveis para a efetiva análise, concessão e encaminhamento do processo para apreciação e registro de atos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PROCEDIMENTOS QUE ANTECEDEM O**

#### **REQUERIMENTO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**

##### **Seção I**

**Da Avaliação pela Junta Médica Oficial e da  
Emissão do Laudo Pericial Conclusivo**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Art. 5º** De conformidade com os dispositivos contidos no art. 34 da Lei Municipal nº 2.194/2011, o servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por incapacidade permanente, mediante avaliação da junta médica.

**Art. 6º** A Junta Médica Oficial, designada pela autoridade competente com finalidade específica para esta avaliação, emitirá um Laudo Pericial Conclusivo que recomendará pela readaptação ou aposentadoria por incapacidade permanente.

**Art. 7º** O Laudo Pericial Conclusivo recomendando pela Aposentadoria por Incapacidade Permanente deverá, obrigatoriamente, constar as informações estabelecidas na Instrução Normativa nº 98/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou outra instrução normativa que vier a substituí-la.

**Parágrafo único.** O Laudo Pericial Conclusivo, recomendando pela Aposentadoria por Incapacidade Permanente deverá ser entregue ao servidor submetido à perícia, oportunizando ao mesmo o pedido de reconsideração caso discorde do laudo ou sinta-se prejudicado, bem como deverá lhe ser entregue o laudo pericial para isenção de imposto de renda, se for o caso, sendo remetida uma via ao FUNPESPA.

**Art. 8º** A aposentadoria por incapacidade permanente deverá requerida pelo servidor quando de posse do Laudo Pericial Conclusivo recomendando pela aposentadoria por incapacidade permanente, emitido pela Junta Médica Oficial.

**Parágrafo único.** Uma cópia do Laudo Pericial deverá ser enviada pelo Município ao FUNPESPA, para que se tenha ciência, caso o servidor não compareça ao FUNPESPA para requerer a aposentadoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **Seção I**

#### **Instrução do Processo pelo Requerente**

**Art. 9º** De posse do Laudo Pericial Conclusivo recomendando pela aposentadoria por incapacidade permanente o servidor deverá comparecer ao setor de atendimentos da FUNPESPA para protocolar seu requerimento de aposentadoria, instruindo o processo com os documentos abaixo elencados, fornecidos pelo próprio FUNPESPA:

*I - Requerimento de Aposentadoria por Incapacidade Permanente;*

*II - documentos pessoais:*

*a) cópia do documento de identidade e do CPF;*

*b) comprovante de endereço, atualizado dos últimos 60 dias.*

*III - Laudo Pericial Conclusivo recomendando pela Aposentadoria por Incapacidade Permanente, emitido pela Junta Médica Oficial;*

*IV - Laudo Pericial para Isenção de Imposto de Renda (se for o caso);*

*V - declarações diversas:*

*a) Declaração de Não Acúmulo de Proventos e Remunerações ou Declaração de Acúmulo Legal de Proventos e Remunerações;*

*b) Declaração de Dependentes Previdenciários ou Declaração de Inexistência de Dependentes Previdenciários.*

**§ 1º** As declarações elencadas neste artigo serão fornecidas ao servidor requerente pelo setor de atendimentos do FUNPESPA, que orientará para o seu correto preenchimento, conforme cada caso.

**§ 2º** Na hipótese de o servidor requerente insistir em protocolar o requerimento sem a devida instrução com todos os documentos elencados, especificamente o disposto no inciso III deste artigo, o mesmo será imediatamente cientificado do documento faltante e notificado para juntar ao processo, que deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência, caso contrário o requerimento será encerrado por falta de amparo documental para análise do pedido desta aposentadoria e arquivado em seus assentamentos funcionais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO**

##### **Seção I**

##### **Da Análise do Laudo Pericial Conclusivo**

##### **que recomendou a Aposentadoria por Incapacidade Permanente**

**Art. 10** O processo protocolado será recebido pelo FUNPESPA que fará a verificação da conformidade dos documentos comprobatórios, instruídos pelo servidor requerente, bem como se o Laudo Pericial Conclusivo, emitido pela Junta Médica Oficial, possui todas as informações necessárias elencadas no art. 7º deste Decreto.

§ 1º Verificado que o Laudo está incompleto ou que se faz necessário esclarecimento acerca de algum item constante do Laudo, o processo será remetido para manifestação da Junta Médica.

§ 2º Havendo alteração em qualquer item do laudo original, o servidor periciado deverá ser cientificado da alteração realizada pela Junta e o Termo de Ciência deverá ser anexado ao processo antes deste retornar para o FUNPESPA.

§ 3º Estando o Laudo em conformidade, o processo será encaminhado para a sua devida instrução.

##### **Seção II**

##### **Da Instrução do Processo pela Unidade de Recursos Humanos**

**Art. 11** O FUNPESPA deverá requerer informações do setor de Recursos Humanos para instruir o processo com os documentos abaixo elencados:

I - O número do processo no Tribunal de Contas que julgou legal a admissão do servidor e o Histórico Funcional;

II - Certidão Comprobatória do Preenchimento dos Requisitos para a Percepção das Vantagens e Evolução de Vencimentos, se necessário;

III - histórico de afastamentos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

*IV - cópia da Portaria de averbação ou emissão da Certidão Negativa de Averbação, se necessário;*

*V - original da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS e/ou por outro RPPS, utilizada na averbação de tempo, se for o caso;*

*VI - extrato do demonstrativo de remuneração mensal do servidor, em que conste a remuneração base de contribuição previdenciária e o valor da contribuição descontada, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, até a data do requerimento de aposentadoria, se for o caso; e*

*VII - cópia do último comprovante de remuneração do servidor.*

### **CAPÍTULO V**

#### **DA ANÁLISE E DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**

##### **Seção I**

##### **Da Análise da Legalidade da Concessão**

**Art. 12** *Nesta etapa o processo será encaminhado ao Procurador Municipal do FUNPESPA para o devido parecer jurídico analisando a legalidade da concessão da aposentadoria.*

**§ 1º** *Retornando o parecer jurídico pela legalidade da concessão, o processo seguirá para a emissão da minuta do decreto de concessão e para ciência da concessão de aposentadoria pelo servidor requerente.*

**§ 2º** *Retornando o parecer jurídico pela ilegalidade da concessão, o processo seguirá para conhecimento e decisão do setor de benefícios do FUNPESPA, sendo o Município/Autarquia e o servidor requerente cientificados da decisão.*

##### **Seção II**

##### **Do Termo de Ciência da Concessão de Aposentadoria**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**Art. 13** *Nesta etapa, o servidor requerente será convocado para ter conhecimento do inteiro teor de seu processo, sendo cientificado por escrito sobre as condições de concessão de sua aposentadoria, da forma de cálculo, do valor do provento e de reajustamento, da aplicação do disposto no § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 (se for o caso de acúmulo de benefícios), e de outras informações complementares, assinando o Demonstrativo da Concessão de Aposentadoria.*

**Art. 14** *Nesta ocasião, também, será cientificado por escrito de que o aposentado por incapacidade permanente não pode e nem deve voltar a trabalhar, caso contrário o seu benefício será cessado, com base nos § 7º do art. 34 da Lei Municipal nº 2.194/2011. E, ainda, que com base no § 5º do art. 34 da Lei Municipal nº 2.194/2011, o aposentado que receba o benefício em face de incapacidade permanente estará obrigado a submeter-se à perícia médica a ser realizada bienalmente pelo FUNPESPA.*

### **Seção III**

#### **Do Ato de Concessão, da Publicação e dos Efeitos Financeiros**

**Art. 15** *A concessão da aposentadoria por incapacidade permanente só se efetivará com a emissão do decreto de concessão devidamente assinado e ratificada pelas autoridades competentes e publicada no Diário Oficial do Município de Andirá.*

**Art. 16** *Os efeitos financeiros decorrentes desta aposentadoria por incapacidade permanente se dará da data da publicação do decreto de concessão no Diário Oficial do Município de Andirá.*

### **Seção IV**

#### **Da Implantação do benefício pela Folha de Pagamento e da Comunicação da Concessão**

**Art. 17** *Subsequente à publicação do decreto de concessão, o processo será encaminhado ao setor responsável para os procedimentos de implantação deste na Folha de Pagamento de Benefícios do FUNPESPA e para a entrega ao servidor aposentado da cópia do decreto de concessão.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Art. 18** *A unidade de Recursos Humanos do órgão de vinculação do servidor também será comunicada pelo FUNPESPA sobre a concessão da aposentadoria para os devidos procedimentos rescisórios.*

### **Seção V**

#### **Do Encaminhamento do Processo ao Tribunal de Contas do Estado**

**Art. 19** *De conformidade com a Instrução Normativa do TCE-PR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do decreto de concessão, o processo será enviado pelo FUNPESPA, por meio eletrônico, conforme layout de dados do Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP e devidamente autuado no sistema e-Contas para tramitação, apreciação e registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** *O FUNPESPA deverá elaborar modelos padronizados de requerimento e certidões necessários para instrução dos processos de aposentadoria por incapacidade permanente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e disponibilizá-los na página oficial do órgão e no Portal de Transparência.*

**Art. 21** *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2022, 79º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
*Prefeita Municipal*